



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº030/95

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto a receber em doação dos funcionários da Agência // 0146 do Banco do Estado de São Paulo S.A. 10,000 //, (Déz Mil) Ações Ordinárias Nominativas do Banco do Estado de São Paulo S.A."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu / Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Planalto autorizada a receber por doação, sem encargo, dos funcionários da Agência 0146-Buritama do Banco do Estado de São Paulo S/A / 10.000 (Déz Mil) Ações Ordinárias Nominativas do Banco do Estado de São Paulo S/A.

ARTIGO 2º - Os Doadores no ato da transferências das Ações firmar contrato de cessão de direitos e obrigações devidamente assinada pelo representante dos funcionários.

ARTIGO 3º - As ações referidas no Artigo 1º ficam automaticamente incorporados ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, no grupo Ativo Permanente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante ao Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edif. da Prefeitura Municipal de Planalto, aos 25 de Outubro de 1.995.



LUÍS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO